

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.071/2012**

Indefere o pedido de autorização de funcionamento do Colégio Batista Brasileiro, com a oferta das séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no Colégio Batista Brasileiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº. 3.291/2011 (Processo CEE nº. 394/2010), aprovado na Sessão Plenária do dia 23-03-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização de funcionamento do Colégio Batista Brasileiro, situado na Avenida Terceiro Mundo, nº. 14, Quadra 57, Setor Ásia, Cidade Continental, Serra, ES, mantido pela Associação Cultural e Educacional de Serra – ACES, com a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 2º Encerrar a partir de 31-12-2011, as atividades escolares, devendo os alunos matriculados, ser transferidos para outra escola devidamente autorizada, de modo a garantir sua escolarização.

Art. 3º Impedir que o Colégio Batista Brasileiro, situado na Avenida Terceiro Mundo, nº 14, Quadra 57, Setor Ásia, Cidade Continental, Serra, ES, mantido pela Associação Cultural e Educacional de Serra – ACES, efetue novas matrículas para o ano letivo de 2012.

Vitória, 1º de fevereiro de 2012.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 1º de fevereiro de 2012.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação